

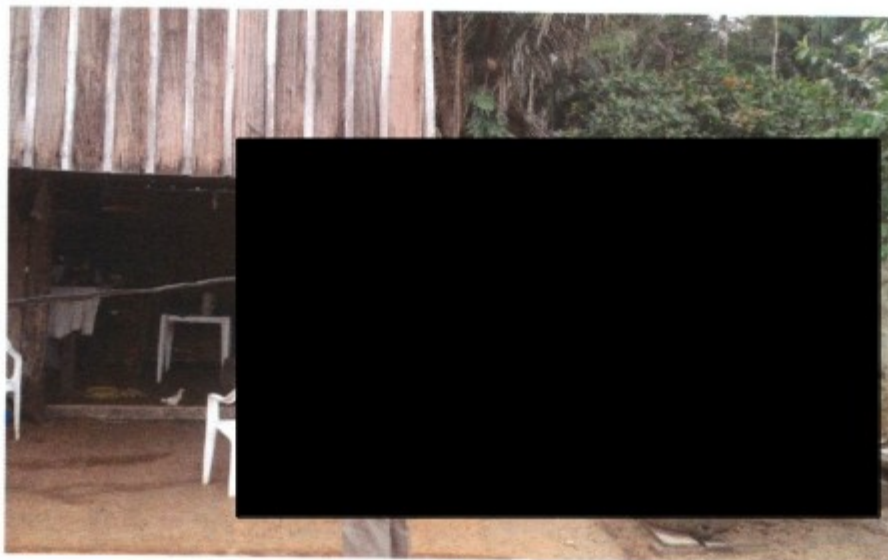


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO
27/12/2013 a 15/05/2014



LOCAL: Linha 17, s/n, Poste 185, Zona Rural, Canutama / Porto Velho - RO
ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária
ATIVIDADE FISCALIZADA: Roço de Pastagem
SISACT: 1061

op. 157/2014



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA

ÍNDICE

Equipe 3

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	3
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	3
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	4
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	4
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	4
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.	5
G. CONCLUSÃO.....	8

ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos	A001
2. Termos de Declarações	A002
3. Ata de Audiência	A003
4. Cópias dos Autos de Infração	A004
5. Fotos da Ação Fiscal	A005





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

1. **Período da ação:** 27/12/2013 a 15/05/2014+
2. **Empregador:** [REDAÇÃO]
3. **CEI:** não tem
4. **CPF:** [REDAÇÃO]
5. **CNAE:** 0151-2/01.
6. **Localização:** Linha 17, s/n, Poste 185, Zona Rural, Canutama, Porto Velho/RO, CEP 78.900-000
7. **Endereço para Correspondência:** [REDAÇÃO]
8. **Telefones do Empregador:** [REDAÇÃO]
9. **Procuradores do Empregador:** Dr. [REDAÇÃO]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **EMPREGADOS ALCANÇADOS:** 02
- 2) **EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO:** 02
- 3) **REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 02
- 4) **TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS:** 02
- 5) **NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS:** 02
- 6) **TRABALHADOR ESTRANGEIRO IRREGULAR:** -
- 7) **VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO:** R\$ 20.324,85
- 8) **VALOR PAGO COMO CRÉDITOS TRABALHISTAS:** R\$ 5.112,00
- 9) **VALOR PAGO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT):** R\$ 0,00
- 10) **NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:** 4
- 11) **TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:** -
- 12) **NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS:** 02
- 13) **NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO:** 02
- 14) **NUMERO DE MULHERES REGISTRADAS:** 02





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA

- 15) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16): -
16) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 02
17) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 01

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação	
1	01777561-2	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01777558-2	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	01777560-4	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01777559-1	131479-3	Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Partindo de Porto Velho/RO, após a Balsa, sentido Porto Velho/Rio Branco, na primeira entrada à esquerda da pista, segue em vicinal de terra até o final, onde inicia-se a Linha 17, vira à direita, há aproximadamente 2 km da ponte à esquerda localiza-se a propriedade fiscalizada. Em frente a propriedade há um poste identificado com a numeração 185.

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de pequena propriedade rural, onde é preponderantemente desenvolvida a atividade de criação de gado de corte, é explorada economicamente pelo Sr. [REDAZIDO]. Mínozzo. O empregador é proprietário da "Casa de Carnes Paraná" que fica na Rua União, próxima ao Mercadinho Serra Grande e à Loja de Material de Construção Tem de Tudo, no Bairro Socialista, em Porto Velho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

As trabalhadoras laboravam nas atividades de aplicação de veneno, de roço, de criação de animais, nas instalações da propriedade rural e estavam submetidas a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em conduta de flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador. Dessa forma, passamos a descrever os fatos que motivaram o resgate: as empregadas encontram-se em condições precárias de acomodação, tendo em vista que a moradia não oferecia condições adequadas de higiene e asseio, sem água limpa para uso nas instalações sanitárias disponibilizadas. Nessa moradia as empregadas estavam privadas de manter sua intimidade, tendo que deixar seus pertences pessoais espalhados pelo chão ou pendurados pelas paredes, já que não havia armários individuais disponibilizados. As instalações sanitárias não dispunham de portas que garantissem o resguardo conveniente dessas trabalhadoras, assim como não davam qualquer sinal de higiene e limpeza, necessários para a garantia de um ambiente saudável, livre do risco de contaminações provenientes da presença de água servida a dejetos fecais. A água oferecida para as trabalhadoras beberem era obtida num poço da propriedade, sem qualquer garantia de sua potabilidade. Essa mesma moradia está localizada próxima ao estábulo da fazenda. Os alimentos estavam dispostos na moradia sem qualquer preocupação com a investida de ratos e insetos, considerando que a propriedade está localizada em área de vasta vegetação e que a presença de roedores e insetos é certa. As empregadas estavam envolvidas na atividade de aplicação dos agrotóxicos, altamente tóxicos, sem qualquer orientação prévia quanto aos riscos da atividade e às medidas preventivas necessárias para se evitar o adoecimento em decorrência dessa exposição ocupacional. As empregadas também não faziam uso de equipamentos de proteção individual. Nessas atividades encontravam-se expostas aos riscos de intoxicação por contato com agentes tóxicos, como os agrotóxicos, além de estarem expostas aos riscos de corte e também estão expostas ao risco de picada de animais peçonhentos. A propriedade não dispõe de materiais de primeiros socorros. Assim esse cenário conduziu a constatação da existência de trabalho em condições degradantes, uma das hipóteses de trabalho análogo ao de escravo. As irregularidades constatadas foram objeto de autuação específica e são descritas a seguir.

F.1. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

As irregularidades que foram objeto de autuação, a seguir descritas, são corroboradas pelos termos de declarações que seguem em anexo.

F.1.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

A equipe de fiscalização constatou que o empregador, Sr. [REDAÇÃO], mantinha 02 trabalhadoras, laborando nas atividades de aplicação de veneno, de roço e de criação de animais, submetidas a condições que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condições degradantes, em conduta contrária à prevista pelo artigo 444 da Consolidação das Leis Trabalhistas que, em sua redação, prevê que as relações contratuais de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA

trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho. A conduta verificada na propriedade fiscalizada desrespeitava flagrantemente as normas de proteção ao trabalhador positivadas nos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992. Afrontava, ainda, variados dispositivos constitucionais, como a prevalência dos direitos humanos e o valor social do trabalho, fundamentos da República Federativa do Brasil, o princípio da dignidade da pessoa humana, além de direitos e garantias fundamentais assegurados pela Carta Magna. O ilícito constatado no curso da ação fiscal é descrito no **Auto de Infração n.º 01777561-2**, anexado, em cópia.

F.1.2. Falta de registro das empregadas.

Constatou que o empregador mantinha 02 (duas) trabalhadoras em atividade na propriedade rural localizada na Linha 17, s/n, Poste 185, Zona Rural, Canutama, Porto Velho/RO, sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, bem como, sem a formalização de contrato de trabalho rural por pequeno prazo, conforme previsão do art. 14-A da Lei n. 5889/1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.718/2008. As obreiras laboravam nas atividades de aplicação de veneno, de roço, de criação de animais na propriedade do empregador, diariamente, cumprindo as diretrizes do empregador diretamente, mediante a contraprestação pecuniária pelo trabalho realizado, ou promessa desta, verificando-se assim presentes os pressupostos da relação de emprego. As empregadas prejudicadas pelo ilícito descrito são: 1) [REDAÇÃO]

[REDAÇÃO] ambas admitidas em 10/04/2013, na função de serviços gerais. O vínculo empregatício, como disposto, restou configurado por estarem presentes a não eventualidade, a onerosidade, a subordinação e a pessoalidade, conforme **Auto de Infração n.º 01777558-2**.

F.2. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

F.2.1.- Não disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Constatou que o empregador acima qualificado não fornecia água potável e fresca às trabalhadoras [REDAÇÃO] que desenvolviam atividades em sua propriedade rural localizada na Linha 17. A água consumida pelas obreiras era captada por uma bomba d'água em um poço, e estava sujeita à contaminação ocasionada pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos. A [REDAÇÃO]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA

água proveniente desse poço era utilizada também para preparação dos alimentos e para beber. Era consumida diretamente, sem passar por qualquer tratamento ou processo de filtragem ou purificação. Nota-se que a atividade de roço demanda esforço reconhecidamente acentuado, e, na propriedade em comento era realizada em céu aberto, em região de clima extremamente quente, situação em que reposição hídrica é essencial para manutenção a saúde dos trabalhadores. Ressalta-se que a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante à água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não estava sendo oferecido. Essa constatação originou o **Auto de Infração n.º 01777560-4**.

F.2.2.- Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.

Constatou que a edificação disponibilizada para moradia das trabalhadoras não estava a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros de outras construções destinadas a outros fins como determina o item 31.23.11.2 da Norma Regulamentadora nº 31. Essa moradia era localizada próxima estábulo da propriedade rural. Essa constatação originou o **Auto de Infração n.º 01777559-1**.

F.3. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

Em 27/12/2013, no final da manhã, esta Auditora-Fiscal do Trabalho chegou à propriedade rural do Sr. [REDACTED]

O primeiro local inspecionado foi o barraco onde estavam instaladas as trabalhadoras.

Entrevistadas, verificamos que tais trabalhadoras não tinham o contrato de trabalho formalizado e uma delas não possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Haviam sido trazidas para a propriedade pelo próprio empregador.

Na mesma manhã, as trabalhadoras foram removidas da propriedade, e retornaram com seus pertences à sua residência na Vila de Camutama. Naquele momento ainda não havia sido possível contato com o empregador.

Na tarde do dia 27/12/2013, o empregador foi notificado pessoalmente para apresentação de documentos (Notificação para Apresentação de Documentos – NAD em anexo). A notificação se deu no seguinte endereço: “Casa de Carnes Paraná” que fica na Rua União, próxima ao Mercadinho Serra Grande e à Loja de Material de Construção Tem de Tudo, no Bairro Socialista, em Porto Velho.

Nesta mesma oportunidade o empregador se reuniu com esta Auditora, ocasião em que foram informados sobre a ação fiscal em andamento na propriedade, bem como da situação de degradação a que estavam submetidas as trabalhadoras, conforme constatado na ação fiscal, e das providências necessárias ao resgate das mesmas de tal situação. Na oportunidade foi entregue ao empregador planilha prévia com estimativa de cálculo das verbas rescisórias ainda a serem confirmadas de acordo com apuração final de salários e datas de admissão.

No dia 31/12/2013, reduzidas a termo declarações de trabalhadores (os Termos seguem em anexo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA

Neste mesmo dia, iniciada a emissão de CTPS para a trabalhadora [REDACTED] que não possuía o documento.

Esclarecidas as informações a respeito do início dos contratos, dos valores recebidos a título de adiantamentos, da forma de aferição da remuneração, dos valores acordados a título de remuneração, foi elaborada planilha final de cálculo das verbas devidas às trabalhadoras e entregue ao empregador. Manifestada pelo empregador a intenção deste em pagar às trabalhadoras as verbas rescisórias devidas, conforme ata de reunião.

Emitidas as Guias de Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

No mesmo dia, prontos os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho das trabalhadoras resgatadas, foram formalizados e rescindidos os respectivos contratos de trabalho e iniciado o pagamento das verbas rescisórias às mesmas.

As trabalhadoras foram orientadas sobre os procedimentos e prazos relativos ao saque do Seguro-Desemprego e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sobre a necessidade de providenciar documentos pessoais, bem quanto às suas obrigações e direitos como cidadãos e trabalhadores, em especial os que visam à garantia da saúde e segurança; e sobre os riscos do aliciamento.

No dia 15/05/2014, foram entregues ao empregador, os Autos de Infração lavrados (cópias em anexo).

G. CONCLUSÃO

A Fiscalização do Trabalho no Brasil tem, dentre outras, a missão de promover o cumprimento da legislação trabalhista, incluindo os tratados e convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT, dos quais seja signatário, favorecendo o resgate da dignidade humana para todos os trabalhadores alcançados por suas ações. Tem também compromisso com a colaboração para atendimento do Artigo III, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz:

“Artigo III – Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.”

E ainda, atender o que está expressamente previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu artigo 626:

“Art. 626 – Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Diante de tantos instrumentos vinculatórios para as ações fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, e considerando os dados e informações obtidos no processo de fiscalização, restou-nos a não caracterização das condições de trabalho e de alojamento dos trabalhadores como degradantes.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA**

Nada além do que acima foi exposto pode ser constatado nessa ação fiscal.

Assim, a fim de garantir o disposto no inciso II, do art. 19, do Decreto 4.552, de 27/12/2002, solicito o encaminhamento do presente relatório ao DETRAE/SIT.

Porto Velho/RO, 20/05/2014.

